

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO Nº 217/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS ao Prefeito Municipal que realize estudo a fim de viabilizar a emissão de **DECRETO** disciplinando a concessão de adiantamento de diárias para alimentação de servidores municipais em virtude de seu deslocamento, fora da sede do município, visando critérios justos conforme minuta em anexo

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como principal objetivo atender o anseio dos servidores municipais que desempenham funções de motoristas e que diariamente se deslocam para fora da sede do município

Insta salientar que estes servidores que desempenham atividade essencial a diversos municípios lindoianos foram severamente prejudicados com as medidas tomadas pela atual administração, sendo a proposta abaixo uma chance de minimizar os impactos que estes vem sofrendo.

Não Menos importante destacamos que a referida proposta atende os preceitos de legalidade, haja vista que são utilizados por diversos municípios, entre eles a cidade de Serra Negra qual serviu de base para a elaboração dessa proposta.

Neste sentido, se faz de extrema necessidade o atendimento desta por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2021.


Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora Vice Presidente

Rafael de Souza Pinto
Vereador 2º Secretário

DECRETO N° xxxxx

"Disciplina a concessão de adiantamento de diárias para alimentação de servidores municipais – motoristas e motoristas de ambulância - quando do deslocamento, fora da sede do município e dá outras providências"

Art. 1º A concessão de adiantamento de diárias para alimentação aos motoristas e motoristas de ambulância, quando do deslocamento fora da sede do Município, será exclusivamente para os municípios constantes no § 1º, do art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

- I. Motoristas: Servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele celetista ou estatutário, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, contratado na forma de Lei, no cargo de motorista
- II. Motoristas de Ambulância: Servidores públicos municipais que mantenham vínculo direto, seja ele celetista ou estatutário, no cargo de motorista de ambulância que dirige e manobra veículos e transporta pessoas.
- III. Diária: auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação.

Art. 2º O pagamento de adiantamento de diária instituída por este Decreto não integra o salário dos servidores por ela beneficiados.

§1º Somente terá direito a adiantamento de diária, o servidor que se deslocar para os seguintes municípios: Atibaia, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Jaú, Jundiaí, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Paulo, Sorocaba e Sumaré.

§2º Os valores para viagens a cada Município, obedecerá a seguinte forma:

- I. R\$ 40,00 (quarenta reais) para os municípios de Bragança Paulista, Campinas, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Sumaré;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os municípios de Atibaia, Jundiaí, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista e Sorocaba;
- III. R\$ 70,00 (setenta reais) para o município de São Paulo;
- IV. R\$ 80,00 (oitenta reais) para os municípios de Bauru, Jaú e Ribeirão Preto; e
- V. R\$ 100,00 (cem reais) para os municípios de Barretos.

§3º Extraordinariamente, será autorizado o adiantamento de diária, para deslocamento em município diverso do constante no § 1º, cujo valor dependerá da distância do município de destino, em relação aos valores constantes no § 2º.

§4º Os adiantamentos de diárias serão concedidos independentemente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, entretanto, ficam os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo de viagem.

§5º A não comprovação, ou a falta de correção, no relatório de viagem, resultará no resarcimento da quantia se usada indevidamente.

§6º Nos deslocamentos onde o motorista retornar após seu horário de jornada, será acrescido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devidamente comprovado no relatório de viagens, exceto para os municípios de Barretos, Bauru, Jaú e Ribeirão Preto.

§7º Para efeito de pagamento de diárias, será considerado o período de deslocamento compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 3 As Secretarias que se dispuserem a adotar o sistema de adiantamento de diária disciplinado no presente Decreto, terá que formar uma comissão específica, formada por três membros, sendo um Coordenador.

§1º A comissão será nomeada pelo Secretário da pasta e homologada pelo Prefeito Municipal.

§2º A comissão terá a competência da guarda, distribuição, conferência e comprovação das diárias além das responsabilidades da prestação de contas do adiantamento de viagens destinada para este fim.

Art. 4 Os valores referentes às despesas com pagamento de adiantamento de diárias de que trata este Decreto, deverão ser disponibilizados mensalmente no portal da transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.